



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - (CFO)

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 167/2025

AUTORIA: VEREADOR GUILHERME HENRIQUE GUEDES FERREIRA

EMENTA: “Estabelece a obrigatoriedade de afixação de informativo sobre o direito à assistência religiosa para pacientes internados em hospitais públicos ou privados no Município de Santa Helena de Goiás, e dá outras providências.”

RELATÓRIO:

Introdução: O Projeto de Lei Ordinária nº 167/2025 tem por objetivo assegurar a divulgação do direito à assistência religiosa aos pacientes internados em unidades hospitalares do município, por meio da afixação de informativo em local visível. O conteúdo a ser informado se fundamenta na Lei Federal nº 9.982/2000 e no art. 5º, inciso VII, da Constituição Federal.

A proposta não cria novas estruturas administrativas nem institui benefícios ou gratificações, limitando-se à imposição de uma obrigação informativa às unidades hospitalares públicas e privadas.

Análise da Comissão:

Do ponto de vista orçamentário, o Projeto de Lei nº 167/2025 não gera despesas obrigatórias de caráter continuado para o município. As eventuais despesas decorrentes da afixação do informativo são de natureza mínima e podem ser absorvidas pelas dotações orçamentárias já existentes das unidades de saúde, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Trata-se, portanto, de despesa de pequena monta, o que afasta a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro específica, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



A exigência de estimativa do impacto financeiro aplica-se exclusivamente às proposições que criem ou aumentem despesa obrigatória, o que não é o caso do presente projeto. A medida proposta consiste apenas na obrigação de dar publicidade a um direito já garantido por norma federal, sem criação de novos encargos para o Poder Público Municipal.

PARECER DO RELATOR

Diante do exposto, **emito PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 167/2025**, no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, por não implicar em impacto orçamentário relevante, nem contrariar os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Relator: Jânio Bertoldo Branquinho

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), por unanimidade, acompanha o voto do relator e emite **PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 167/2025**, reconhecendo que a proposta está em conformidade com as normas fiscais vigentes e não acarreta aumento de despesa pública de caráter continuado.

Relator: Jânio Bertoldo Branquinho

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 167/2025

Membro: Genildo dos Santos Azevedo

Pelas conclusões do relator

Presidente: Maria Aparecida Alves de Almeida

Pelas conclusões do relator



VOTOS DIVERGENTES: nenhum

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DIVERGÊNCIA: nenhum

FAVORÁVEIS VEREADORES: Maria Ap. Alves de Almeida, Jânio Bertoldo Branquinho e Genildo dos Santos Azevedo

AUSENTE O VEREADOR: nenhum

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: *Pela aprovação do Projeto de Lei Nº 167/2025, por unanimidade de votos dos presentes.*

Sala da CFO, Comissão de Finanças e Orçamento, 29 de agosto de 2025.

Maria Aparecida Alves De Almeida
(Dr^a Cidinha do Sindicato)
Presidente

Jânio Bertoldo Branquinho
Vice-Presidente e Relator

Genildo dos Santos Azevedo
Membro e Secretário